



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1515/2026

“Dispõe sobre a denominação do novo Hospital Municipal de Coronel Sapucaia – MS.”

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

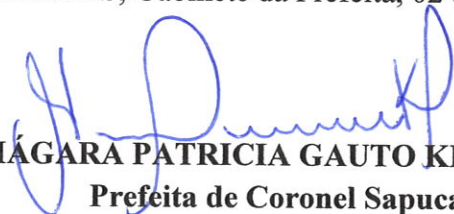
Art. 1º Fica denominado como “Hospital e Maternidade Dr. Carlos Arturo Valiente Otero”, o novo Hospital Municipal, localizado à Rua Ypê Amarelo, esquina com a Rua Mário Gonçalves, no Jardim das Madeiras, no município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal afixará placa com o nome da homenagem no Hospital Municipal acompanhada de seu respectivo histórico para conhecimento do público.

Art. 3º Integra esta Lei a biografia do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.490 de 30 de setembro de 2025.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 02 de setembro de 2026.


NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I, "a", do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior;

§ 4º O disposto no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.

Art. 4º Para os fins desta Lei aplicam-se aos atos públicos de liberação da atividade econômica os conceitos estabelecidos no § 4º do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 5º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput do art. 3º será realizada:

I - posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, nos casos enquadrados na alínea "a", do inciso I, do art. 3º desta Lei;

II - posteriormente, em caráter ordinário, em até 06 (seis) meses da emissão do alvará provisório, nos casos enquadrados na alínea "b", do inciso I, do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As atividades econômicas classificadas como de baixo e médio risco para os fins que se propõem as alíneas "a" e "b" do inciso I, do caput do art. 3º, deverão ser elencadas através de Decreto Municipal.

Art. 7º As atividades econômicas classificadas como de baixo risco e os microempreendedores individuais - MEI estarão dispensados da apresentação dos alvarás de localização e sanitário, bem como da licença ambiental.

§ 1º A dispensa não exime o empreendedor de cumprir a legislação municipal em vigor.

§ 2º Nos casos do caput, não será emitido qualquer documento de liberação, tais como alvará de funcionamento, licenças ou declaração da sua dispensa, devendo o MEI utilizar-se do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.

§ 3º A declaração referida no parágrafo anterior não exime o interessado do cumprimento à legislação sanitária, ambiental, à segurança, proteção e prevenção contra incêndio quando a atividade econômica assim o exigir.

Art. 8º Para as atividades classificadas como de médio risco será emitido alvará de localização provisório, com prazo de validade de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, por solicitação justificada da parte interessada, devendo nesse prazo adequar-se às exigências desta Lei.

Art. 9º É dever da Administração Pública Municipal e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal;

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 02 de setembro de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1515/2026

"Dispõe sobre a denominação do novo Hospital Municipal de Coronel Sapucaia – MS."

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como "Hospital e Maternidade Dr. Carlos Arturo Valiente Otero", o novo Hospital Municipal, localizado à Rua Ypê Amarelo, esquina com a Rua Mário Gonçalves, no Jardim das Madeiras, no município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal afixará placa com o nome da homenagem no Hospital Municipal acompanhada de seu respectivo histórico para conhecimento do público.

Art. 3º Integra esta Lei a biografia do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.490 de 30 de setembro de 2025.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 02 de setembro de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO o procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 011/2026, para contratação da empresa A.B. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.324.704/0001-31, pelo valor global de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Autorizo a formalização da contratação e a realização das demais providências administrativas pertinentes, nos termos do Processo Administrativo nº 019/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CORONEL SAPUCAIA - MS, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Matéria enviada por LUZIA Nanci Mendes de Oliveira

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 193/2026

PORTARIA N.º 193/2026

15 de junho de 2026.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **ALICIA ECHEVERRIAS**, Matrícula nº **1423/1** cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Correspondente ao período aquisitivo de **01.01.2025 a 31.12.2025 a gozar no período de 01.06.2026 a 30.06.2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Coronel Sapucaia / MS, em 15 de junho de 2026.

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Matéria enviada por KATIA MENESSE GALEANO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 194/2026

PORTARIA N.º 194/2026

15 de junho de 2026.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições